

PROTOCOLO N.º 22.283.673-5

DATA: 07/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 161/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEOPOLDINA
BITTENCOURT PEDROSO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: TIBAGI.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 12/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Física, adequar os espaços da Biblioteca e do Laboratório de Informática e implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

PROTOCOLO N.º 22.283.673-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 06/11/2024 e 12/02/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 19/05/2025.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

PROTOCOLO N.º 22.283.673-5

Laboratório de informática:

Medindo aproximadamente 74,71 m², o laboratório de informática é compartilhado com a biblioteca e possui boa luminosidade e é bem arejado. Possui 30 notebooks, 30 tablets, 1 computador para o desenvolvimento do trabalho, 1 impressora multifuncional. Este espaço tem uso prioritário para o desenvolvimento dos programas da SEED, com as plataformas digitais, ficando livre para **as demais disciplinas nos demais horários. Para isso o professor precisa fazer o agendamento prévio.**

Laboratório de Ciências da Natureza

No momento, o espaço específico para o Laboratório de Ciências da Natureza está sendo utilizado como sala de aula para atender a demanda de alunos no município, conforme Justificativa da direção inserida às folhas 123, movimentação 20, deste protocolado. As aulas práticas de Ciências são ministradas em sala de aula. Os equipamentos ficam organizados em armário apropriado no espaço da secretaria da escola. Os professores além de utilizarem os materiais específicos também oportunizam horários com recursos audiovisuais, com observações experimentais no aparelho multimídia. (grifo nosso)

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino para providências quanto a ausência do espaço dos Laboratório de Química, Física e Biologia, o uso inadequado do Laboratório de informática compartilhado com a Biblioteca e a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, vencido em 31/12/2024. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com o cumprimento parcial do solicitado e com Despacho da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE/Seed, do qual destaca-se a seguinte informação:

(...) que o Colégio Estadual Profª Leopoldina Bittencourt Pedroso consta da relação complementar de instituições de ensino sem Laboratório de Ciências, encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, conforme consta no Termo de Acordo, constante no protocolo nº 22.030.580-0.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 22.283.673-5

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

A Licença Sanitária estava vigente até 27/05/2025 e o Certificado de Conformidade até 01/03/2025, ambos expiraram com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Física que é licenciado em Matemática.

PROTOCOLO N.º 22.283.673-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 12/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – EFMP	Tibagi/ Ponta Grossa	N.º 3345/2025 de 23/06/2025, de 01/01/2025 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 3056/2022 de 01/06/2022, de 07/02/2018 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.
			Ensino Médio N.º 3056/2022 de 01/06/2022, de 15/07/2017 a 31/12/2024.	

PROTOCOLO N.º 22.283.673-5

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 12/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Física;

c) adequar os espaços da Biblioteca e do Laboratório de Informática;

d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR